



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



*Assets*

Autógrafo nº 001/07

Projeto de Lei nº 085/06

Dispõe sobre o Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros de Votorantim – FUPRECIS e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros de Votorantim – FUPRECIS, de natureza contábil e caráter rotativo, com a finalidade de dar suporte financeiro às atividades de prevenção e combate a incêndios e sinistros, e atuação em salvamentos e resgates de acidentados no município de Votorantim.

**Art 2.º** O FUPRECIS será gerido por um Conselho Gestor vinculado à Secretaria de Serviços Públicos do Município, composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da unidade local do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e da sociedade civil local.

**Parágrafo único.** No caso de inexistir unidade local do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo instalada e mantida em parceria entre o Estado de São Paulo e o Município, através de convênio, fica dispensada a presença de representante da referida instituição no Conselho Gestor do FUPRECIS.

**Art 3.º** Constituirão receitas do FUPRECIS:

I - receitas provenientes da prestação de serviços de análise de projetos de proteção contra incêndio e correspondentes vistorias técnicas em edificações;

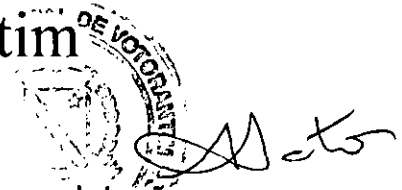
II - receitas provenientes da prestação de serviços de resgate e atendimento pré-hospitalar;

III – receita integral da taxa de sinistro, segurança ou similar;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**IV** – recursos do Tesouro Municipal, como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e a ele atribuídos;

**V** – doações;

**VI** – receitas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações;

**VII** – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VIII** – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar localizado no Município de Votorantim;

**IX** – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art 4.º** Os recursos do FUPRECIS serão aplicados no custeio das atividades descritas no Art. 1º, executadas diretamente pelo Município ou em parceria com o Estado de São Paulo através do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou com outros órgãos públicos ou entidades privadas, tais como:

**I** - manutenção, reforma e construção de prédios utilizados para sediar unidades ou bases de atendimento;

**II** - aquisição de viaturas, embarcações, aeronaves e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar;

**III** - custeio de programas de instrução de primeiros socorros e prevenção de incêndios e acidentes nas escolas;

**IV** - custeio de programas de instrução de primeiros socorros e prevenção de incêndios em áreas carentes;

**V** - desenvolvimento de programas internos de treinamento de pessoal para aperfeiçoamento técnico operacional dos agentes;

**VI** - aquisição de peças, pneus e contratação de serviços para a manutenção da frota;

**VII** - aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades operacionais e administrativas dos agentes;

**VIII** - aquisição de materiais, equipamentos, serviços e programas de informática;

**IX** - aquisição de materiais, equipamentos e serviços de comunicações e telecomunicações;

**X** - aquisição de outros materiais, ferramentas, equipamentos, maquinário, móveis e serviços necessários para executar e apoiar a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgate e atendimento pré-hospitalar.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5.º** Da aplicação dos recursos do FUPRECIS será feita prestação de contas nos prazos e forma previstos em regulamentação.

**Art. 6.º** Os bens adquiridos pelo FUPRECIS serão destinados às atividades previstas nesta lei e incorporados ao patrimônio deste Município, podendo ficar, quando for o caso, sob o uso, guarda e responsabilidade da Unidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediado no Município de Votorantim, ou outro órgão público ou entidade privada parceiros do Município.

**Art 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

**Art 8.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado à abertura de créditos adicionais especiais, se necessário, exclusivamente no exercício da implantação do fundo.

**Art 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de fevereiro de 2.007.

**Antonio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

**Márcio Aparecido de Queiróz**  
**2º SECRETÁRIO**